



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.507, DE 2025

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre vistoria veicular obrigatória.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3507, de 2025, um novo art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º e os seguintes, com a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 104 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do § 8º com a seguinte redação:

Art. 104.

.....

§ 8º O controle de emissão de gases poluentes e de ruído de que trata o caput também poderá ser realizado na forma do inciso VI do § 2º do art. 117-A pelos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou pelas Instituições Técnicas Licenciadas e pelas empresas credenciadas para a prestação dos serviços de vistoria veicular, observada a regulamentação do CONAMA.” (NR)

Art. 6º (renumerado do art. 5º)

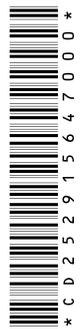
Art. 7º (renumerado do art. 6º)”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES



Apresentação: 16/12/2025 13:51:45.093 - CVT
EMC-A 4 CVT => PL 3507/2025
EMC-A n.4



* C D 2 5 2 9 1 5 6 4 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente

Apresentação: 16/12/2025 13:51:45.093 - CVT
EMC-A 4 CVT => PL.3507/2025

EMC-A n.4



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252915647000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves



* C D 2 5 2 9 1 5 6 4 7 0 0 0 *